

Boletim

 PONTO DE VISTA

Eletromobilidade
ganha destaque
na advocacia

 EM PAUTA

Arbitragem traz
celeridade e qualidade
nas decisões



Vinte e cinco anos da Lei de Arbitragem

Advocacia trilha caminhos seguros fora da judicialização.

O Brasil ocupa, pelo segundo ano consecutivo, a segunda posição em número de partes de nacionalidade brasileira nos procedimentos realizados na Câmara de Comércio Internacional (CCI), uma das principais instituições de arbitragem do mundo. O mercado mostra-se promissor para a advocacia – principal interlocutora nas causas –, mas há quem questione essas decisões negociadas fora dos tribunais.

Nos últimos cinco anos, 19% das sentenças arbitrais questionadas no Judiciário foram anuladas. É o que aponta o levantamento feito pela empresa de pesquisa em doutrina e jurisprudência Arbipedia.

Nos últimos meses, disputas envolvendo grandes grupos empresariais do país ganharam repercussão por levantar dúvidas sobre a validade de cláusulas de arbitragem inseridas em contratos. O temor é retroceder 25 anos, quando a única alternativa para as empresas era esperar na longa fila do Poder Judiciário até o julgamento de suas demandas. Para especialistas, não há esse risco, e a história mostra que as leis que regem a arbitragem (Lei nº 9.307/1996 e Lei nº 13.129/2015) consolidaram o instrumento privado de solução de conflitos pela agilidade que conferem ao processo.

Passados 25 anos da Lei de Arbitragem, o que há para comemorar?

SILVIA RODRIGUES PACHIKOSKI: A Lei de Arbitragem não foi o início da arbitragem no Brasil. A Constituição do Império de 1824 e o Código Comercial de 1850 já tratavam do tema e algumas discussões territoriais com a Argentina, questões relativas à Guiana Britânica e a própria posse do Acre com a Bolívia foram resolvidas por meio da arbitragem. Todavia, o uso frequente da arbitragem só se estabeleceu a partir da edição da Lei nº 9.307 em 1996, cujas discussões doutrinárias e jurisprudenciais acerca de sua constitucionalidade *versus* o direito de acesso à



Foto: Divulgação

ANDRÉ MUSZKAT
Advogado. Mestre em Direito Processual Civil e especialista em Direito do Consumidor pela PUC-SP. Especialista em Contratos Empresariais pela FGV. Integrante do Comitê de Relações de Consumo do Ibrac. Associado AASP desde 2004.



Foto: Divulgação

FLAVIA FOZ MANGE
Advogada. Especialista em arbitragem. Mestre e doutora em Direito Internacional pela USP. LL.M. em Estudos Jurídicos Internacionais pela New York University (NYU). Professora de pós-graduação em Direito na FVG e na Unesp. Associada AASP desde 2006.



Foto: Divulgação

LUCIANA BUFFARA MONTEIRO
Advogada. Especialista em Contencioso Cível, Relações de Consumo e Responsabilidade pelo Produto, Ações Coletivas, Recuperação de Créditos e Família e Sucessões.



Foto: Divulgação

SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI
Advogada. Especialista em Arbitragem Comercial Doméstica e Internacional. Vice-presidente do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC). Diretora da AASP. Associada AASP desde 1995.



Justiça foram superados em 2001, com o julgamento do processo de homologação de Sentença Estrangeira (SE) nº 5.206. A partir de então, a arbitragem tomou força e forma, colocando o Brasil entre os países com maior número de procedimentos arbitrais na Câmara de Comércio Internacional (CCI), principal instituição arbitral do mundo.

O sucesso teve sua razão de ser e traz motivos, sim, para comemorar, não só pelos números, mas por ter conseguido desenvolver uma excelente comunidade acadêmica, com uma advocacia especializada. Com isso, foi formada uma gama de especialistas que fizeram valer os atributos da arbitragem, tais como celeridade, especialidade dos julgadores, confidencialidade e segurança. Além disso, o Brasil aprendeu que a arbitragem é um exercício de liberdade: liberdade de escolha do uso da arbitragem, da câmara, do árbitro, da lei, da sede (local de controle formal do laudo) e do procedimento a ser adotado.

Assim, é compreensível que, além do franco desenvolvimento da arbitragem em contratos internacionais, ela também tenha sido utilizada em larga escala em contratos nacionais, em disputas societárias, em questões envolvendo a área da construção, dentre outras. Em recente pesquisa publicada pelo Comitê Brasileiro de Arbitragem CBar-Ipsos, de 2021, 93% dos usuários se dizem muito satisfeitos ou razoavelmente satisfeitos com o procedimento arbitral. As câmaras arbitrais tiveram grande responsabilidade também em difundir o instituto da arbitragem e zelar pela sua legalidade e bom andamento.

FLAVIA MANGE: O instituto da arbitragem no Brasil tem recebido alta aceitação como método adequado para a resolução de disputas complexas, o que se reflete na alta no número de novos casos registrados nas principais instituições arbitrais do país e na expressiva participação de partes brasileiras em arbitragens internacionais. A exemplo, a CCI registrou, pelo segundo ano consecutivo, que o Brasil ocupa o segundo lugar em nacionalidade de partes em procedimentos arbitrais. Outro dado interessante divulgado recentemente é que o Brasil ocupa o quarto lugar em nacionalidade de árbitros nos procedimentos administrados pela CCI.¹ O aumento do número de casos também é verificado nas estatísticas das principais instituições arbitrais domésticas e demonstra a confiança depositada nos procedimentos arbitrais.

Em 2021, o levantamento realizado pelo CBar, em parceria com a Ipsos, apontou como principais benefícios concretos da arbitragem o caráter técnico e a qualidade das decisões, a celeridade do procedimento, em comparação ao Poder Judiciário, e a possibilidade de escolha dos árbitros pelas partes.²

ANDRÉ MUSZKAT E LUCIANA BUFFARA MONTEIRO: A Lei nº 9.307/1996, denominada Lei da Arbitragem, completou 25 anos no dia 23/9/2021. E, nessas duas décadas e meia de existência, a arbitragem passou por diversos obstáculos e provou-se ser um instrumento de grande relevância para o mundo jurídico, como meio alternativo de solução de controvérsias, de forma célere, flexível e eficiente. É crescente o número de contratos com cláusulas compromissórias, o que traduz a confiança do mercado e dos operadores do Direito no procedimento arbitral. Podemos comemorar várias conquistas, como: (i) a ampliação do acesso à Justiça aos brasileiros, inclusive com a criação da arbitragem expedita, que permitiu às partes eleger um rito abreviado com apenas um árbitro, reduzindo os custos e agilizando as disputas de menor complexidade; (ii) a robusta jurisprudência pró-arbitragem no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (STJ); (iii) a crescente participação de órgãos públicos estaduais e federais, até mesmo de agências reguladoras; (iv) o desenvolvimento da arbitragem coletiva; e (v) a eficiência do sistema arbitral brasileiro respeitado mundialmente. Não à toa, a CCI, uma das principais referências do mundo em arbitragem, possui um escritório no Brasil.

Qual o perfil dos árbitros e por que a advocacia melhor se qualifica para essa função?

SILVIA RODRIGUES PACHIKOSKI: A mesma pesquisa a que me referi na pergunta anterior indica que os árbitros escolhidos são, em sua maioria, professores ou advogados especialistas na matéria em discussão no procedimento arbitral. A própria formação do advogado, além do profundo conhecimento jurídico trazido pela prática, revela que os melhores árbitros pertencem ao mundo jurídico. Isso não impede que engenheiros, contadores, economistas também atuem como árbitros, bastando gozar da confiança das partes. Todavia, o que se vê na prática, em quase a totalidade dos procedimentos, é que o tribunal arbitral conta com pelo

1 Dados referentes a 2020. ICCWBO. **ICC Dispute Resolution Statistics: 2020**. Disponível em: <https://iccwbo.org/publication/icc-dispute-resolution-statistics-2020/>. Acesso em: 21 jun. 2022.

2 COMITÊ BRASILEIRO DE ARBITRAGEM. **Arbitragem no Brasil**. Disponível em: <https://cbar.org.br/site/wp-content/uploads/2021/09/pesquisa-cbar-ipsos-2021-arbitragem-no-brasil.pdf>. Acesso em: 21 jun. 2022.

menos um advogado, normalmente o presidente, quando não é composto integralmente de advogados.

FLAVIA MANGE: Segundo o mesmo levantamento que citei anteriormente, os principais critérios levados em consideração para a escolha dos árbitros são: a especialização ou a docência no Direito Material submetido à arbitragem; a experiência como árbitro ou como advogado e o tempo de atuação; o conhecimento do ramo de atuação da parte; e a reputação ilibada no mercado.³

ANDRÉ MUSZKAT E LUCIANA BUFFARA

MONTEIRO: De acordo com a Lei de Arbitragem, o árbitro é um juiz de fato e de direito no que diz respeito à condução do procedimento arbitral. O árbitro é escolhido pelas partes e deve ter o conhecimento acerca da matéria em litígio e atuar com independência e imparcialidade.

Embora profissionais de diferentes áreas do conhecimento possam atuar como árbitros, é recorrente a escolha do árbitro dentro da carreira jurídica, notadamente a eleição de advogados, em razão de suas habilidades e conhecimentos profissionais e especializados.

Há pelo menos dois projetos de lei no Congresso Nacional que buscam instituir a arbitragem tributária. Que análise é possível fazer dessa possibilidade?

SILVIA RODRIGUES PACHIKOSKI: Sim, há dois projetos de lei (PL) em trâmite no Congresso Nacional que pretendem criar o que se denominou, espelhando-se em Portugal, arbitragem tributária (PL nº 4.257/2019 e PL nº 4.468/2020). No entanto, não se trata de arbitragem, tal como instituída em 1996. A proposta em tramitação pretende construir um sistema que permita ao contribuinte discutir alguns conflitos com a Fazenda fora do Poder Judiciário. Há muito ainda que se trabalhar nos processos legislativos para que essa via se revele uma solução oportuna.

ANDRÉ MUSZKAT E LUCIANA BUFFARA

MONTEIRO: A taxa de recuperação do crédito tributário via execução fiscal é sabidamente muito baixa. Menos de 5% do estoque corrente da dívida ativa costuma ser recuperado. Com isso, a Procuradoria da

Fazenda Nacional passou a implementar a transação tributária, que se revelou muito mais eficiente ao criar condições especiais para pagamento dos tributos em atraso.

A arbitragem nos parece caminhar no intuito de dar alternativas para o processo de execução fiscal. A ideia é que o contribuinte, ao fim do procedimento administrativo, faça uma opção pelo juízo arbitral. Há críticas no sentido de que poderia haver arbitragem antes do esgotamento da via administrativa e também no sentido de que o projeto em andamento exige a garantia do débito, tal como a execução fiscal; isso, muitas vezes, impede a defesa. Como alternativa de solução de controvérsias, é sempre válido.

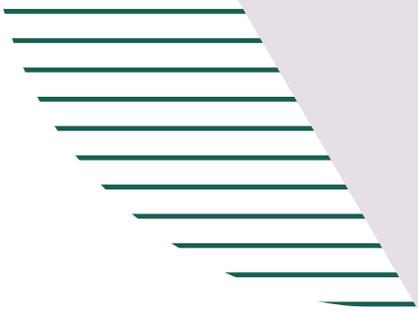
Que outros desafios se avizinham em um futuro próximo, levando em conta casos vultosos que tiveram há pouco soluções questionadas (como na disputa entre Bradespar, Litel e Elétron)?

SILVIA RODRIGUES PACHIKOSKI: A arbitragem é um sistema que confere às partes ampla liberdade de escolha na forma em que pretendem resolver o conflito. O momento crucial é a escolha dos árbitros que irão julgar a disputa. Essa escolha passa pela análise das condições individuais de cada árbitro e possível conflito com as partes envolvidas.

Atualmente, discute-se muito qual o limite da revelação que precisa ser feito pelo árbitro para garantir as necessárias imparcialidade e independência do julgador. A lei e os regulamentos das Câmaras conferem os limites dessa revelação, mas os ajustes e o próprio controle exercido pelo Judiciário são sempre bem-vindos. Importante dizer que a arbitragem no Brasil tem convivido muito bem com o Poder Judiciário, quer nas hipóteses de medidas cautelares prévias ao início da arbitragem, quer na execução da sentença arbitral, ou ainda na possibilidade de sua anulação pelo Judiciário, na forma do art. 32 da Lei de Arbitragem, que prevê as hipóteses em que é possível sua anulação.

É relevante dizer que o índice de sentenças anuladas é muito baixo, considerando o volume de procedimentos arbitrais existentes. Não se pode deixar de mencionar que muitas ações anulatórias são propostas com o único objetivo de tentar retardar a execução da sentença e,

3 COMITÊ BRASILEIRO DE ARBITRAGEM. *Arbitragem no Brasil*. Disponível em: <https://cbar.org.br/site/wp-content/uploads/2021/09/pesquisa-cbar-ipsos-2021-arbitragem-no-brasil.pdf>. Acesso em: 21 jun. 2022.



SUB JUDICE

portanto, de cunho meramente protelatório. De qualquer forma, o Poder Judiciário no Brasil tem sido um grande aliado no desenvolvimento dessa prática no país.

FLAVIA MANGE: O aumento no número de ações judiciais propostas com a finalidade de questionar decisões tomadas no curso ou ao fim de procedimentos arbitrais é consequência natural do crescimento da arbitragem no país. O que se verifica na prática é que a maioria das sentenças arbitrais ainda é cumprida voluntariamente, sendo certo que alguns casos que foram judicializados, em decorrência de sua expressividade econômica, tendem a ganhar maior repercussão na mídia.

Gostaria de ressaltar pesquisa divulgada em 2021 pela dra. Andréa Galhardo Palma, juíza de Direito da 2ª Vara Empresarial Regional e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª Região Administrativa Judiciária (RAJ) de São Paulo; nela são apresentados dados que apontam que o número de ações anulatórias de sentenças arbitrais sendo julgadas procedentes pelas Varas Especializadas de São Paulo é ínfimo, e mais de 95% dos pedidos anulatórios são rejeitados, especialmente por não preencherem o rol taxativo do art. 32, incisos I a VIII, da Lei nº 9.307/1996.⁴

ANDRÉ MUSZKAT E LUCIANA BUFFARA

MONTEIRO: Entre os desafios que se avizinham, é possível citar a necessidade de maior alinhamento entre o Poder Judiciário (especialmente os tribunais locais) e a Justiça arbitral, não apenas para evitar decisões conflitantes, mas também para garantir a celeridade das ações decorrentes da Lei de Arbitragem em trâmite no Judiciário, uma vez que celeridade é uma das características principais da arbitragem.

Uma alternativa para vencer esse desafio é fortalecer a especialização em arbitragem com a efetiva implementação de Varas Especializadas, a exemplo do que já ocorre em São Paulo. É importante focar nessa maior integração entre o Judiciário e a arbitragem, além de investir cada vez mais na formação de advogados especializados em arbitragem.

4 PALMA, Andréa Galhardo. Notas sobre cooperação judiciário-arbitragem. *FGV Blog de Arbitragem*, 29 mar. 2021. Disponível em: <https://www.fgvblogdearbitragem.com.br/post/notas-sobre-coopera%C3%A7%C3%A3o-judici%C3%A1rio-arbitragem>. Acesso em: 21 jun. 2022.

Nos últimos cinco anos, 19% das sentenças arbitrais questionadas no Judiciário foram anuladas. É o que aponta levantamento feito pela empresa de pesquisa em doutrina e jurisprudência Arbipedia.

O estudo encontrou 292 acórdãos sobre o tema em segundo grau nos Tribunais de Justiça do país. Dessas decisões, 236 mantiveram a sentença arbitral e 56 anularam seu resultado.

A pesquisa revelou, ainda, aumento no número de decisões em ações anulatórias em segundo grau: em 2019 e 2020, o número de acórdãos foi quase 90% superior à média dos três anos anteriores.

Com agência de notícias



A Lei nº 9.307/1996 determina que o Judiciário pode intervir e anular uma decisão arbitral quando houver violação do contraditório, da igualdade das partes, do livre convencimento e da imparcialidade do árbitro.

